

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 777, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Institui a Taxa de Longo Prazo - TLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante e de outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2017
(Do Sr. ALFREDO KAEFER – PSL/PR)



Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Medida Provisória nº 777, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do Fundo da Marinha Mercante - FMM, quando aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento contratadas a partir de 1º de janeiro de 2018, serão remunerados, pro rata die, pela Taxa de Longo Prazo – TLP, que será definida pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic apurada no mês imediatamente anterior ao de sua vigência ajustada linearmente conforme art. 2º.

.....
.....”

Art. 1º O artigo 2º da Medida Provisória nº 777, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º À taxa de juros a que se refere o art. 1º será aplicado um fator de ajuste que convergirá linearmente para um, em ajustes anuais, no prazo de dez anos, contado a partir de 1º de janeiro de 2018.

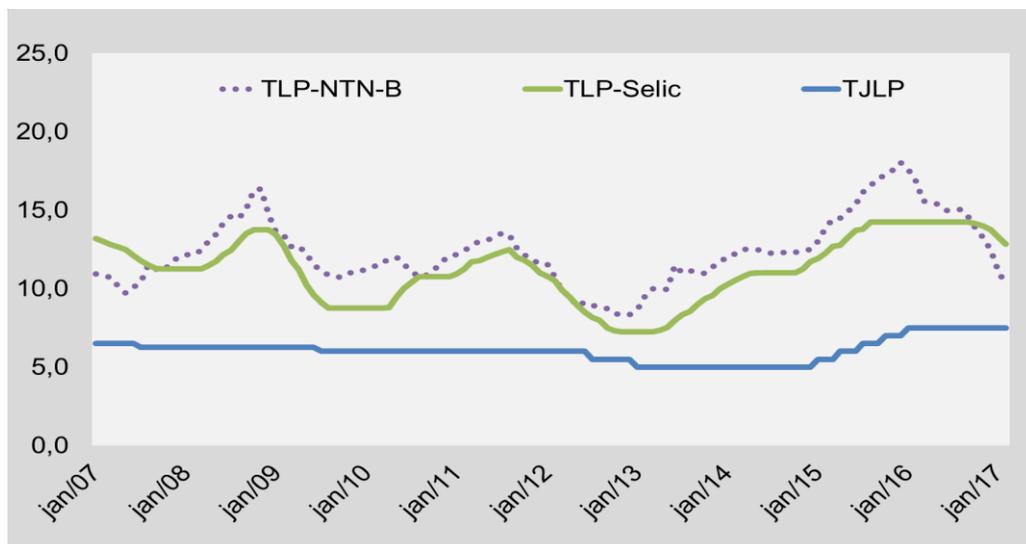
Parágrafo único. O primeiro fator de ajuste será definido de maneira que a Taxa de Longo Prazo - TLP resulte em valor igual à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP vigente em 1º de janeiro de 2018.”

Art. 2º Suprima-se o artigo 10 da Medida Provisória nº 777, de 26 de abril de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo alterar o índice a que se refere a TLP. Em vez desta ser medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido da taxa de juros prefixada da NTN-B de 5 anos, a TLP será medida pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.

O gráfico abaixo mostra a estimativa de como seria a TLP caso fosse medida pela Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescido da taxa de juros prefixada da NTN-B e como seria a TLP caso fosse medida pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.



CD/17060.21915-32

Verifica-se que, na média entre 2007 e 2017, a TLP estimada pelo índice da NTN-B seria 1,2 p.p. acima da taxa de juros Selic. Não se justifica a criação da TLP atrelada a NTN-B para empréstimos do BNDES a uma taxa maior do que a Selic, pois a taxa Selic já é próxima ao patamar mínimo dos empréstimos com bancos privados.

Outra vantagem da utilização da Selic como parâmetro do crédito oferecido pelo BNDES em relação a utilização da NTN-B é a redução da volatilidade. A NTN-B é extremamente volátil. Suponha, por exemplo, que duas empresas equivalentes, empresa A e empresa B, tenham buscado o BNDES para o financiamento da compra de uma mesma máquina. A empresa A que contratou o financiamento junto ao BNDES em maio de 2013 pagaria uma taxa de 10,0% a.a. e a empresa B que contratou o financiamento em junho de 2013 pagaria uma taxa de 11,5% a.a.

Ambas empresas compraram a mesma máquina para fabricar os mesmos produtos. A competitividade da empresa B será muito prejudicada por ter contratado um financiamento ao seu investimento apenas um mês depois da empresa A e tamanha variação da taxa de juros de empréstimo seria decorrente do componente pré-fixado da NTN-B. Se a TLP fosse equivalente a Selic nessas mesmas datas, a diferença entre o financiamento da empresa A e da empresa B seria inferior a 0,5 p.p. ao invés de 1,5 p.p.

Além disso, a emenda estabelece o prazo de 10 anos para convergência da TLP para a Selic. Isso se justifica porque o nível da taxa de juros Selic é significativamente mais elevado que o nível atual da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. A transição se dará de maneira gradual e linear.

Dessa forma, a mudança das taxas de juros do BNDES poderá ser realizada de forma menos abrupta, considerando que a recuperação da atividade está sendo bastante lenta porque o país passa por uma das maiores crises de sua história. A queda acumulada do PIB desde o início da recessão passa de 7,5%, há mais de 14 milhões de desempregados e a taxa de investimento foi de apenas 16,4% do PIB em 2016, nível mais baixo em 20 anos.

Com esse prazo de 10 anos de transição também espera-se que a Selic tenha se reduzido significativamente para que a taxa de juros do BNDES não se eleve de maneira expressiva e prejudique as decisões de investimento. Para que o país volte a crescer, é fundamental que o investimento produtivo se recupere. Ocorre que a difícil situação fiscal em que se encontram os governos de todas as esferas vai limitar gravemente sua capacidade de promover investimentos. Isso implica que a recuperação do investimento nos próximos anos dependerá do setor privado.

Diante disso, o BNDES tem papel importante na economia brasileira. O Banco respondeu, nos últimos quatro anos, por 13,9% do investimento total da economia e 22,8% dos investimentos das empresas, nos mais diversos setores de atividade e foi fundamental para a viabilização de investimento em infraestrutura.

A MP 777/2017 em vez de facilitar e incentivar o investimento, provocará um aumento do custo e da instabilidade nos financiamentos realizados pelo Banco de Desenvolvimento.

Em síntese, a emenda proposta tem como objetivo a suavização dos prejuízos que decorrerão da conversão em lei do texto original da MP. Quais sejam: (1) Desestabilização do ambiente para investimento no curto prazo; (2) Elevação dos custos de financiamento das linhas do BNDES; (3) Aumento da incerteza para as decisões de investimento devido à elevada volatilidade da TLP (atrelada a NTN-B) e incerteza sobre a inflação futura; (4) Perda da capacidade do BNDES fomentar o investimento em contextos de crise; (5) fragilização financeira do BNDES e, conseqüentemente, a redução de sua capacidade de financiamento da economia.

Por outro lado, a introdução da TLP não possui justificativa na medida provisória bem; não tem seus benefícios comprovados; não é acompanhada de alternativas para substituir o papel cumprido pelo BNDES e não ataca os entraves ao financiamento de longo prazo no Brasil.

Em suma, a TLP implicará em significativo ônus à economia e sem apresentar benefícios. É absolutamente necessário melhorar o ambiente para o investimento produtivo, e não o piorar, o que ocorrerá se essa medida for instituída.

A justificativa do governo para elevar a TJLP é que os financiamentos do BNDES afetam a política monetária. Afirma-se que o aumento da TJLP é primordial para viabilizar uma redução permanente da Selic.

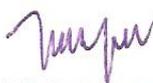
Ocorre que o efeito esperado da política monetária não se dá sobre os empréstimos já realizados (estoque) e sim sobre o fluxo futuro (novas concessões). Ou seja, o relevante é o fluxo de concessão de crédito (e não o estoque), do qual, em 2016, o BNDES respondeu por 2,9% do total. Portanto, é de difícil aceitação que uma parte tão pequena da oferta do crédito total da economia tenha efeito significativo na política monetária.

Mesmo quando desembolsou muito mais recursos do que em 2016, por exemplo, em 2013 (desembolsos de R\$ 190 bilhões, contra R\$ 88 bilhões em 2016), a participação do BNDES na concessão de crédito foi pequena (5,3% do total em 2013). Deve-se destacar ainda que não foram apresentados estudos oficiais que comprovem os efeitos da introdução da TLP alegados pelo governo, na redução da Selic.

Ademais, convém ressaltar também que a criação da TLP e a redução do papel do BNDES não removerão os entraves estruturais que há décadas limitam o desenvolvimento das demais modalidades de financiamento.

Assim, com fundamento nas razões apresentadas, solicito a aprovação da presente emenda que possui como objetivo aperfeiçoar o texto da MP 777/2017 visando a construção de um âmbito econômico mais favorável para a retomada do crescimento do país.

Sala das Sessão, em _____ de maio de 2017



Deputado ALFREDO KAEFER – PSL/PR